

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

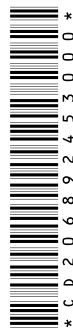
Inclua-se o seguinte artigo 9º na Medida Provisória nº 983 de 2020, renumerando-se os seguintes:

“Art. 9º Os softwares liberados como livres deverão ser publicados no Portal de Software Publico da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, para permitir o conhecimento e uso publico dos mesmos.”

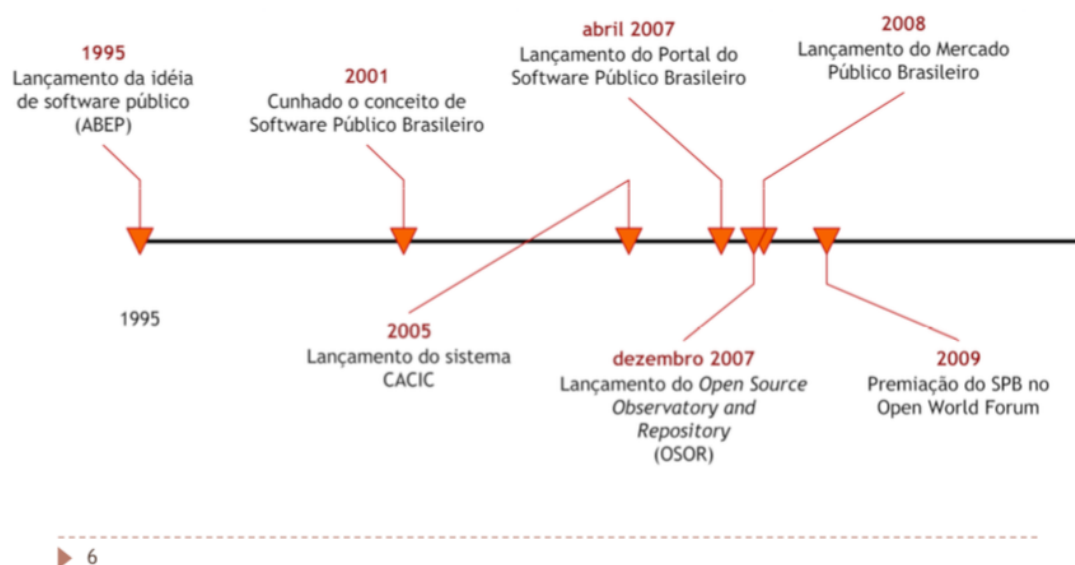
JUSTIFICAÇÃO

A proposta desta emenda aditiva busca trazer mais acesso e transparência dos softwares liberados como livres, ao endereçar toda a produção de software livre dos órgãos para o um canal publico e conhecido, pois isso não está estabelecido na MP 983, o que gera insegurança. Nesse sentido, o melhor espaço para isso é o Portal de Software Publico, iniciativa técnica que tem seus primeiros passos no ano de 1997:

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



Histórico::



Fonte: Prof.: Dr. Fabio Ko, USP,
[ccsl.ime.usp.br > images > Seminario-SPB-MAC5856-final](http://ccsl.ime.usp.br/images/Seminario-SPB-MAC5856-final)

O Porta foi lançado em abril de 2007 e segue operativo agora sob responsabilidade da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou seja, está dentro do próprio governo e é o lugar adequado para alojar e disponibilizar o acesso aos softwares públicos.

É lá no site atual que inclusive se define bem o que é software público¹:

“O Software Público Brasileiro é um tipo específico de software livre que atende às necessidades de modernização da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e é compartilhado sem ônus no Portal do Software Público Brasileiro, resultando na economia de recursos públicos e constituindo um recurso benéfico para a administração pública e para a sociedade. O que rege o Software Público Brasileiro atualmente é a Portaria N° 46 de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro.”

1

Fonte: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/software-publico>

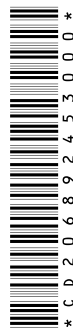
Neste portal também haverá informações sobre Softwares de Governo e instruções de como utilizá-lo.

Ora, se desejamos de fato modernizar, digitalizar e democratizar é preciso sistematizar o processo, dar visibilidade e facilidade de acesso A TODOS.

Observa-se, por fim, que a emenda vai ao encontro dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, CF/88).

Sendo assim, pedimos apoio dos nobres pares na aprovação da referida emenda, por considerá-la como ponto praticamente impossível de objeção por quem defende a modernização do país.

FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD206892453000, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 8 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.